



***ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES
MILITARES - AMCLAM***

“Casa do Brigadeiro Feliciano Antônio Falcão”

Fundada em 31/05/2018 - Personalidade Jurídica em 16/08/2018
Publicado no DOE nº 159 de 23/08/2018 – CNPJ 31.865.234/0001-25

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2019),
publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 083 de 06 de maio de 2019).

São Luís - MA
2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ACADEMIA E SEUS FINS.....	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	5
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES	6
CAPÍTULO V - DA SESSÃO MAGNA DE SAUDADE	7
CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO.....	8
CAPÍTULO VII – DA REVISTA, DA BANDEIRA, DO HINO, DAS MEDALHAS E PRÊMIOS	9
CAPITULO VIII - DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS.....	10
CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES.....	10
CAPÍTULO X - DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	10
CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL.....	121
CAPÍTULO XII - DA VACÂNCIA DO CARGO.....	12
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
APÊNDICE I – MODELO DE EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE CADEIRAS VAGAS	145
APÊNDICE II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	16
APÊNDICE III – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO	17

CAPÍTULO I – DA ACADEMIA E SEUS FINS

Art. 1º – A ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES MILITARES (AMCLAM) é uma pessoa jurídica nacional, de iniciativa particular, de caráter científico, cultural e filantrópico, de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão da República Federativa do Brasil, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do Estado do Maranhão e será regida por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A AMCLAM tem por fim:

I – Estímulo, reconhecimento, fomento e valorização da ciência, letras e artes em todos os níveis;

II – Incentivo e motivação dos militares estaduais na produção de obras científicas, literárias e artísticas;

III – Desenvolvimento do viés artístico em todos os gêneros;

IV – Resgate e ampliação da história das Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Maranhão;

V – Defesa e perpetuação das tradições militares, maranhenses e brasileiras;

VI – Culto ao vernáculo, a literatura e arte nacional;

VII – Promoção de parcerias constantes e fraternas com as instituições e sodalícios da literatura e da cultura e da arte;

VIII – Intercâmbio com centros de atividades culturais brasileiros e internacionais;

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º – A AMCLAM é constituída por Acadêmicos Efetivos e Perpétuos, Honorários, Beneméritos, Notáveis e Correspondentes, conforme descrito nos artigos 6º a 11 de seu Estatuto e, ainda, dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, consoante o artigo 15 do mesmo diploma normativo.

§ 1º – Nos termos do art. 21 do Estatuto, a administração da AMCLAM será composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, todos residentes na Região Metropolitana de São Luís.

§ 2º – A AMCLAM funcionará provisoriamente no endereço Avenida dos Holandeses, Quadra 13A, Condomínio Sports Garden Holandeses, Torre A, apartamento 304, bairro Olho D'Água, CEP 65.065-180, São Luís/MA, sendo que quando possuir Sede Administrativa e ocorrer a mudança, o expediente deverá ser cumprido pelos seus colaboradores no horário de 09h às 12h e das 14h às 16h.

§ 3º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário. Para deliberação de assuntos que não sejam meramente administrativos, será necessária a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

§ 4º – Os Acadêmicos Efetivos e Perpétuos poderão participar de qualquer reunião da Diretoria e, inclusive opinar sobre os assuntos tratados, todavia, sem direito a voto.

Art. 4º – Além das atribuições previstas no artigo 24 do Estatuto, compete ainda à Diretoria:

I – Estabelecer em cronograma, organizar e promover, anualmente, atividades culturais, tais como congressos, exposições de artes, mostras científicas e programas de extensão, dentre outras;

II - Nomear comissões para a realização de eventos e programas específicos.

Art. 5º – Compete ao Presidente:

I – Presidir as Assembleias Gerais, as Sessões da AMCLAM e as reuniões da Diretoria;

II – Observar e fazer que se observem o Estatuto e este Regimento, sendo-lhe facultado o direito de cassar a palavra ao Acadêmico que se portar de forma inconveniente; suspender e encerrar as reuniões, quando tais providências forem necessárias à manutenção da ordem;

III – Convocar reuniões da Diretoria;

IV – Nomear o editor da Revista “O Brigadiano” e instituir Comissões especiais para fins determinados;

V – Assinar com o Primeiro Tesoureiro cheques e ordens de pagamento, ordenar despesas extraordinárias e prestar contas anuais de sua gestão;

VI – Designar o confrade que saudará o acadêmico recém-eleito e o orador da Sessão Magna de Saudade e das Sessões Solenes Comemorativas ou Extraordinárias de homenagem;

VII – Credenciar acadêmico(s) para representar a Academia em congressos, palestras ou quaisquer eventos de interesse da AMCLAM, a se realizar no Brasil ou fora dele;

VIII – Apresentar relatório anual das atividades da AMCLAM;

IX – Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria, nas Sessões e Assembleias Gerais da AMCLAM.

Art. 6º – Compete ao Vice-presidente substituir eventualmente o Presidente, em suas ausências ou impedimentos e, definitivamente, até o fim do mandato, em caso de vacância definitiva da presidência.

Art. 7º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Exercer a presidência na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

II – Superintender os serviços da Secretaria;

III – Facilitar o trabalho das Comissões instituídas e o de seus respectivos relatores;

IV – Elaborar os relatórios previstos neste Regimento, acompanhar a marcha dos processos e encaminhá-los à apreciação do Presidente;

V – Distribuir os serviços internos e fiscalizar sua execução.

VI – Exercer cumulativamente com suas funções, os encargos de Diretor da Biblioteca e do Museu da AMCLAM.

Art. 8º – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;

II – Redigir a ata das Sessões e das Assembleias da AMCLAM, bem como as das reuniões da Diretoria.

III – Exercer cumulativamente com suas funções, o encargo de Diretor da Galeria de Artes da AMCLAM.

IV – Cuidar da divulgação das atividades da AMCLAM.

Art. 9º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Dirigir e superintender os serviços da Tesouraria;

II – Assinar cheques juntamente com o Presidente;

III – Apresentar à Diretoria o balanço anual da receita e despesa, acompanhado dos documentos comprobatórios das operações realizadas;

IV – Ter sob sua guarda os livros relativos às suas funções.

Art. 10 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou faltas e, ainda:

II – Cuidar do controle dos materiais de consumo e permanentes, nos termos do § 5º do art. 11, deste Regimento.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 – O patrimônio da AMCLAM, será constituído a partir da contribuição de seus membros e de auxílios oficiais e particulares.

§ 1º – A aquisição de bens imóveis, com recursos próprios da Academia, só será realizada com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros Acadêmicos Efetivos e Perpétuos, em Assembleia convocada na forma de seu Estatuto, ocasião em que os associados deverão deliberar sobre a origem dos recursos e a forma de pagamento, dentre outros requisitos pautados pela Diretoria.

§ 2º – Tão logo adquiridos, os bens imóveis, serão registrados em nome da AMCLAM, no Cartório de Registro de Imóveis, devendo a Diretoria zelar pela sua manutenção, bem como pelo pagamento de todas as taxas e impostos pertinentes.

§ 3º – A aquisição dos bens móveis, cujo valor individual seja superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, deverão ser feitos após prévia autorização da Assembleia, convocada na forma de seu Estatuto.

§ 4º – Excluem-se do parágrafo terceiro, as despesas miúdas, destinadas a aquisição de materiais de expediente ou de manutenção de instalações ou outros bens da AMCLAM.

§ 5º – Os bens móveis serão mantidos sob controle, com número de tombamento, e relacionados em documento próprio, contendo sua descrição, origem, localização e estado de conservação.

Art. 12 – No caso de extinção, o patrimônio da AMCLAM seu patrimônio deverá ser doado, obedecendo o regramento previsto nos artigos 40 a 43 de seu Estatuto.

Art. 13 – Constituem-se em receitas da AMCLAM as previstas no art. 34 de seu Estatuto.

§ 1º – Cada Acadêmico contribuirá com um valor anual correspondente a um salário mínimo, que poderão ser pagos de uma só vez ou parceladamente, em procedimento a ser adotado pela Diretoria.

§ 2º – Excluem-se da obrigação constante no parágrafo anterior os Acadêmicos Beneméritos.

§ 3º – O Acadêmico que ficar inadimplente por 13 meses e consecutivos com a AMCLAM e, não procurar a Diretoria para atualizar a sua contribuição, será submetido a processo administrativo formalizado pela Diretoria, através de uma Comissão composta por 03 (três) acadêmicos efetivos e perpétuos e submetido à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá pela exclusão ou permanência do inadimplente mediante condições a serem estabelecidas para a sua reabilitação, em escrutínio secreto.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES

Art. 14 – As sessões da Academia serão públicas e realizar-se-ão quadrimestralmente, em local escolhido pela Diretoria e, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros Efetivos.

§1º – As deliberações simples serão feitas através dos presentes na Assembleia, com qualquer número, após a terceira convocação.

§ 2º – Em caso de necessidade de quórum qualificado, para deliberar sobre assunto de urgência, a Diretoria poderá fazer uso de meio eletrônico (tais como e-mail e WhatsApp) para, após exposição de motivos, realizar a votação em sessão virtual. Neste caso, cada membro deverá citar a pauta/assunto, declarar seu nome, a cadeira que ocupa e o seu voto. Terminada a votação, a Diretoria extrairá “print” dos escritos, que serão anexados à ata de votação. A ata deverá ser lida e assinada pelos presentes em sessão extraordinariamente para esse fim.

§ 3º – Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

§ 4º – Não haverá sessões ordinárias nos meses de janeiro, fevereiro e julho.

§ 5º – As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora previamente designados, nos casos previstos neste Regimento, e mediante convocação do

Presidente ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) acadêmicos, para tratar de assunto urgente ou relevante.

§ 6º – A sessão será solene para posse de membro Efetivo, para lançamento de obras literárias dos Acadêmicos, que o desejarem, e nos casos em que a Diretoria deliberar.

Art. 15 – Aberta a sessão e constituída a Mesa com os demais membros da Diretoria, por solicitação do Presidente, o Primeiro Secretário lerá a ata da sessão anterior, que será submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º – O Presidente fará as comunicações relativas à Academia e pedirá ao Primeiro Secretário que proceda à leitura da correspondência e dos demais documentos encaminhados à Mesa.

§ 2º – Logo depois, será facultado o uso da palavra, na ordem de inscrição dos Acadêmicos, para apresentar propostas, indicações, requerimentos ou para tratar de qualquer outro assunto de interesse da Academia.

§ 3º – A fala de qualquer dos membros não poderá ultrapassar de 15 (quinze) minutos, salvo quando da apresentação de trabalhos, ou para a realização de palestra, devidamente pautada.

§ 4º – Findo o expediente, será anunciada a ordem do dia, de que constarão as matérias incluídas na pauta para discussão e votação.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO MAGNA DE SAUDADE

Art. 16 – A Sessão Magna de Saudade realizar-se-á dentro de sessenta dias, contados a partir do falecimento do Acadêmico.

Art. 17 – Na Sessão Magna de Saudade será observada a seguinte ordem do dia:

§ 1º – Abertura pelo Presidente da Academia;

§ 2º – Formação da mesa com o Primeiro Secretário da Academia, autoridades, pessoas gradas, representante da família enlutada e o Acadêmico que falará em nome da entidade;

§ 3º – Leitura da ata da última Sessão Magna de Saudade;

§ 4º – Discurso do Acadêmico designado para fazer o panegírico do confrade falecido;

§ 5º – Pronunciamento de um representante da família enlutada;

§ 6º – Encerramento pelo Presidente, que declarará vaga a cadeira.

I – Em nenhuma hipótese será permitida a quebra do protocolo.

II – Para o comparecimento a uma Sessão Magna de Saudade é exigido o traje social completo, de Acadêmicos e convidados.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO

Art. 18 – O Presidente divulgará, pela imprensa, a existência de vaga na Academia, mediante Edital, conforme o apêndice I deste Regimento.

§ 1º – Para concorrer à vaga de membro Efetivo, o candidato deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 5º do Estatuto.

§ 2º – Feita a proposta, com o pedido de inscrição, subscrito pelo candidato e dirigido ao Presidente, será constituída uma Comissão de 3 (três) membros Efetivos da AMCLAM para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar parecer, por escrito, sobre a obra e o currículo do candidato.

§ 3º – A Comissão poderá, preliminarmente, recusar qualquer candidatura que não preencha as exigências do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 4º – Nenhuma informação será publicada sobre apresentação da proposta, bem assim sobre o parecer ou a discussão deste.

§ 5º – O candidato só será eleito se conseguir o voto da maioria absoluta dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 6º – Se o candidato não alcançar essa maioria, abrir-se-á, novamente, inscrição para preenchimento da vaga.

§ 7º – Para apreciação e avaliação do candidato não se levarão em conta outros fatores senão o intelectual e o ético, observando os caracteres científico, literário e o artístico.

Art. 19 – A convocação da reunião para apreciar o parecer da comissão quanto à eleição dos novos Acadêmicos dar-se-á com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, e-mail, telegrama ou por qualquer outro meio idôneo, acompanhada a convocação do referido parecer.

Art. 20 – O Acadêmico impedido de comparecer à eleição poderá, por carta, e-mail, telegrama ou por qualquer outro meio idôneo, credenciar outro membro Efetivo para representá-lo, declarando o seu voto, ou enviá-lo ao Presidente, em sobrecarta fechada, com sua assinatura.

Art. 21 – Apurada a eleição, que se fará em Assembleia Geral, o Presidente proclamará o resultado e dele dará conhecimento ao eleito, se houver.

Art. 22 – Na sessão solene de posse, o novo Acadêmico será conduzido à Mesa por uma Comissão de 3 (três) acadêmicos, nomeada pelo Presidente, e fará os elogios ao Patrono e ao último ocupante da Cadeira.

§ Único – O Presidente convidará um membro Efetivo para fazer a saudação ao novo Acadêmico.

Art. 23 – Os membros Correspondentes, Honorários, Notáveis e Beneméritos não terão número fixo e serão inclusos na AMCLAM conforme os requisitos estabelecidos nos artigos 8º a 11, de seu Estatuto.

§ Único – Todos os sócios poderão assistir às sessões da Academia, remeter trabalhos e fazer comunicações de ordem cultural, mas apenas os Acadêmicos Efetivos e Perpétuos, terão direito a voto.

Art. 24 – Os Acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia depois de empossados; e os Correspondentes, Honorários, Notáveis e Beneméritos depois de declararem, por qualquer meio idôneo, que aceitam a eleição.

CAPÍTULO VII – DA REVISTA, DA BANDEIRA, DO HINO, DAS MEDALHAS E PRÊMIOS

Art. 25 – A AMCLAM editará uma revista que, em homenagem a seu Patrono, será nominada de “O Brigadiano”, que circulará, pelo menos, uma vez anualmente em versão impressa e trimestralmente em versão eletrônica.

Art. 26 – Destina-se “O Brigadiano” a:

§ 1º – Divulgar trabalhos literários dos Acadêmicos, podendo acolher também produções relevantes de outros escritores cientistas ou artistas, desde que, no âmbito das ciências, letras e artes militares, a critério de seu editor;

§ 2º – Dar publicidade aos discursos dos Acadêmicos;

§ 3º – Noticiar as atividades normais e extraordinárias da Academia.

Art. 27 – A AMCLAM possuirá uma bandeira que será confeccionada, levando em consideração o seu brasão, o nome da instituição e a casa que representa.

Art. 28 – A AMCLAM possuirá um hino que leve em conta as tradições do sodalício e que deverá ser executado em toda as sessões solenes.

Art. 29 – A AMCLAM poderá conceder condecorações: medalhas, prêmios e diplomas, conforme decisão da Diretoria e/ou sugeridas por Acadêmicos Efetivos Perpétuos, que depois de aceitas as indicações, serão nominados, confeccionados e entregues de acordo com seus respectivos regulamentos.

§ único – As condecorações serão criadas através de Portarias e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 30 – Fica instituído o Medalhão dos acadêmicos.

§ Único – Será de uso obrigatório nas reuniões solenes da Academia, podendo seu uso ser solicitado também pela diretoria em outras ocasiões consideradas especialmente importantes.

Art. 31 – Fica instituída a “Medalha da AMCLAM”, destinada a agraciar visitantes ilustres, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à AMCLAM, inclusive seus membros e personalidades de alta expressão sociocultural nacional ou internacional, sempre relacionados com as ciências, letras e artes militares.

§ único – A medalha será uma obra de arte que destaque a “Casa de Feliciano Antônio Falcão”.

Art. 32 – As bandeiras do Brasil, do Maranhão e da AMCLAM ficarão permanentemente hasteadas à entrada da Casa de Feliciano Antônio Falcão em mastros de elevada altura.

§ único – Por motivo de morte de um Acadêmico, ficarão hasteadas a meio pano, durante três dias consecutivos.

CAPÍTULO VIII – DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 33 – Para cumprir seu mister, a AMCLAM poderá celebrar convênios, contratos ou parcerias com outras Academias, com o Poder Público ou com pessoas físicas ou jurídicas, de natureza privada.

§ único – A celebração de qualquer convênio será previamente instruída pela Diretoria, com todas as informações pertinentes e submetidas à Assembleia Geral, que votará pela sua aprovação, com quórum simples.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES

Art. 34 – O Presidente da AMCLAM poderá criar Comissões, de caráter temporário, para o desempenho de funções eventuais da Instituição, cabendo-lhe indicar os seus membros e seu presidente.

§ único – O ato que instituir uma Comissão mencionará sempre seus objetivos e sua duração.

CAPÍTULO X – DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 35 – Alterações no Estatuto da Academia poderão ser propostas e analisadas pela Diretoria, e serão aprovadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, respeitando-se o seguinte encaminhamento:

§ 1º – a diretoria deverá solicitar aos Acadêmicos Efetivos Perpétuos Fundadores, propostas de alteração, com 2 (dois) meses de antecedência, estabelecendo prazo para o envio das mesmas;

§ 2º – realizar-se-á uma reunião da administração da Academia para análise e discussão das propostas apresentadas;

§ 3º – o presidente, juntamente com os secretários, fará uma análise e aprovação preliminar do projeto de alteração e depois o submeterá à apreciação da Assembleia, convocada especialmente para esse fim.

§ 4º – na Assembleia, antes da votação, os Acadêmicos ainda poderão opinar sobre as alterações propostas.

§ 5º – a votação será feita em aberto.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 – O Órgão Eleitoral da AMCLAM é a Assembleia Geral, reunida especificamente com essa finalidade, na forma definida na Seção III e seus artigos, do Estatuto.

§ 1º – A cada triênio, a AMCLAM reunir-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, mediante eleição. O processo eleitoral, ocorrerá durante o mês de agosto. A eleição ocorrerá no mês de setembro e os membros eleitos para diretoria e conselho fiscal tomarão posse em reunião festiva no mês de outubro.

§ 2º – Só poderão concorrer à presidência os Acadêmicos Efetivos Perpétuos que possuírem no mínimo três anos como participantes no sodalício.

§ 3º – Os Acadêmicos candidatos, necessariamente terão que estar quites com suas obrigações financeiras com a instituição até o momento de registro da chapa a que pertencer.

§ 4º – Poderão exercer o direito de voto todos os Acadêmicos Efetivos Perpétuos, quites com suas obrigações financeiras com a instituição até a data da eleição.

§ 5º – Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo em exercício dar posse aos membros eleitos da nova administração.

§ 6º – O mandato da Diretoria será o previsto no parágrafo único do artigo 21 do Estatuto.

§ 7º – A reeleição de membros da Diretoria, para o mesmo cargo, só será admitida uma única vez, excetuando-se para o Conselho Consultivo, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Estatuto.

§ 8º – O Presidente do Conselho Consultivo tratará de todos os pormenores relativos às eleições prevista no § 1º, levando em conta o seguinte:

I – As chapas terão a denominação que for registrada, desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa física ou jurídica;

II – Para o ato de registro das chapas, os candidatos deverão fazer suas inscrições, encaminhando requerimento ao presidente do Conselho Consultivo, devidamente constituídos na conformidade das normas estatutárias, dando entrada nos mesmos no protocolo da AMCLAM.

III – O presidente do Conselho Consultivo terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrada no requerimento do protocolo da AMCLAM, para acolher ou indeferir a inscrição dos candidatos, expedindo documento informando sua decisão ao interessado, findo este prazo, o deferimento da candidatura (ou das candidaturas) será efetivado tacitamente.

IV – Cumpre-lhe baixar normas complementares para o processamento das eleições, expedindo Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do pleito, o qual deverá ser publicado em correio eletrônico e WhatsApp.

V – As eleições serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo, que nomeará uma Comissão Eleitoral, 08 (oito) dias antes das Eleições, para auxiliar no respectivo pleito, que será composta de um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário.

VI – À comissão eleitoral compete:

- a – Dirigir eleições;
- b – Fiscalizar e dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes no decorrer das eleições;
- c – Proceder à apuração dos votos, mediante as instruções do Presidente do Conselho Consultivo;
- d – Proclamar os eleitos, de acordo com o estatuto da AMCLAM.

Art. 37 – Se por motivo de força maior, não se realizarem as eleições no dia previsto, o Conselho Consultivo marcará nova data, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII – DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 38 – O Conselho Consultivo declarará vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e/ou dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, em casos de:

§ 1º – morte ou renúncia do titular;

§ 2º – ausência do titular, por qualquer motivo, por tempo superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º – destituição decidida em Assembleia Geral Extraordinária, conforme preconiza o § 2º da letra “d” do item II do art. 14 do Estatuto.

I – Se a vacância se der nos cargos de Presidente da Diretoria e/ou dos Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, o Vice-Presidente respectivo assumirá o cargo até o final do mandato.

II – Se a vacância ocorrer há menos de um ano do término do mandato, a eleição será feita pelo Conselho Consultivo, com candidatos indicados pelo próprio Conselho, em votação secreta, observando-se os critérios para o cargo, definidos no Estatuto.

III – Se a vacância se der no cargo de Vice-Presidente da Diretoria, assumirá o Presidente do Conselho Consultivo e na falta deste o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 39 – O Vice-Presidente da Diretoria e os Presidentes dos Conselhos Consultivo e Fiscal poderão solicitar suas renúncias aos cargos, dirigindo requerimento ao Presidente da Diretoria da AMCLAM.

§ Único – Tratando-se de pedido de renúncia do Presidente da Diretoria, este deverá solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O exercício financeiro e fiscal da AMCLAM coincidirá com o ano civil.

Art. 41 – A AMCLAM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 42 – Havendo necessidade, o Presidente da AMCLAM, poderá criar cargos e funções, bem como poderá demitir sumariamente os colaboradores faltosos e/ou improdutivos, de conformidade com a legislação vigente no país.

Art. 43 – Dentro de suas possibilidades, a AMCLAM poderá contrair empréstimos nas instituições financeiras credenciadas, desde que visem investimentos que possibilitem o aumento de suas rendas e o crescimento de seu patrimônio, dando em garantia sua receita futura ou parte do patrimônio da própria Entidade.

§ Único – Para a autorização referida no caput deste artigo, o Presidente da AMCLAM fará exposição circunstanciada que evidencie a real necessidade e a viabilidade do empréstimo e submeterá à Assembleia Geral.

Art. 44 – O Presidente e o Vice-presidente da Diretoria e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, somente poderão ser destituídos dos seus cargos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por 70% (setenta por cento) do número de associados da AMCLAM em pleno gozo de seus direitos, através de documentos dirigidos à Diretoria, instruídos de motivos concretos e comprobatórios.

§ Único – A convocação da Assembleia Geral prescrita no caput deste artigo dar-se-á, somente após o contraditório e ampla defesa.

Art. 45 – Cada membro da AMCLAM, terá direito a um diploma, uma carteira de identificação e um Termo de Posse, assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 46 – As atas das Assembleias Gerais serão registradas em cartório, conforme a necessidade e grau de importância. As mesmas deverão ser catalogadas e encadernadas por ano.

Art. 47 – Os membros da AMCLAM não respondem pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pela sua Diretoria.

Art. 48 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser alterado pela Assembleia Geral, com o voto da maioria absoluta dos presentes, mediante proposta de, no mínimo, 5 (cinco) Acadêmicos.

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2018

APÊNDICE I – MODELO DE EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE CADEIRAS VAGAS



**ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS,
LETRAS E ARTES MILITARES - AMCLAM**

“Casa do Brigadeiro Feliciano Antônio Falcão”

Fundada em 31/05/2018 - Personalidade Jurídica em 16/08/2018
Publicado no DOE nº 159 de 23/08/2018 – CNPJ 31.865.234/0001-25

EDITAL nº. ____ / ____

A Diretoria da Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares (AMCLAM), torna público que se encontra aberto o processo para o preenchimento das seguintes cadeiras vagas:

Cadeira nº. ____ Patrono: _____
Fundador: _____

Cadeira nº. ____ Patrono: _____
Fundador: _____

Os interessados em ingressar no quadro de Acadêmicos Efetivos Perpétuos, deverão se enquadrar nas disposições instituídas pelos artigos 5º do Estatuto, *in verbis*:

Art. 5º – Farão parte da AMCLAM policiais e bombeiros militares Estado do Maranhão e de outras unidades da federação e pessoas naturais que desenvolvam habilidades científicas, literárias e artísticas, sendo condição fundamental para estes últimos, que mantenham ao longo de mais de duas décadas, efetiva ligação com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Maranhão, em suas diversas nuances, devidamente comprovada, independente de naturalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

I – Demonstrarem interesse na consecução dos objetivos da AMCLAM, ou a ela prestarem serviços;

II – Desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais e relevantes.

Parágrafo Único – aos associados são atribuídas a nomenclatura de Acadêmicos.

e artigo 18 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 18 – O Presidente divulgará, pela imprensa, a existência de vaga na Academia, mediante Edital, conforme o apêndice I deste Regimento.

§ 1º – Para concorrer à vaga de membro Efetivo, o candidato deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 5º do Estatuto.

§ 2º – Feita a proposta, com o pedido de inscrição, subscrito pelo candidato e dirigido ao Presidente, será constituída uma Comissão de 3 (três) membros Efetivos da AMCLAM para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar parecer, por escrito, sobre a obra e o currículo do candidato.

§ 3º – A Comissão poderá, preliminarmente, recusar qualquer candidatura que não preencha as exigências do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 4º – Nenhuma informação será publicada sobre apresentação da proposta, bem assim sobre o parecer ou a discussão deste.

§ 5º – O candidato só será eleito se conseguir o voto da maioria absoluta dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 6º – Se o candidato não alcançar essa maioria, abrir-se-á, novamente, inscrição para preenchimento da vaga.

§ 7º – Para apreciação e avaliação do candidato não se levarão em conta outros fatores senão o intelectual e o ético, observando os caracteres científico, literário e o artístico.

Os candidatos deverão preencher requerimento, a ficha de inscrição, com vistas a uma das cadeiras vagas, acompanhados de *curriculum vitae* e dois exemplares de pelo menos uma obra publicada ou cópia/fotografia de arte produzida.

A documentação deverá ser entregue na sede da AMCLAM, sito à, até às 17 horas do dia ____ de _____ do corrente ano.

São Luís - MA, ____ de _____ de _____

Presidente

APÊNDICE II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Luís - MA, _____ de _____ de _____.

Ao Senhor Presidente da Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares (AMCLAM)

Senhor (a) Presidente (a),

Eu, _____, tomando conhecimento do Edital datado de ____ de _____ 20____, que noticia a existência de vagas para a Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares (AMCLAM), venho apresentar o registro de minha candidatura para o preenchimento de vaga existente.

Declaro ter conhecimento e aceitar todas as disposições instituídas pelo Estatuto Social e Regimento Interno da AMCLAM e comprometo-me, através deste, a cumpri-las fielmente.

Nestes termos, peço e espero deferimento.

Atenciosamente,

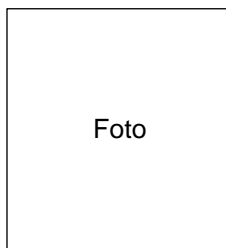
assinatura

APÊNDICE III – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO



**ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES MILITARES
- AMCLAM -**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ACADÊMICO EFETIVO E PERPÉTUO



Cadeira nº _____ Patrono: _____

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: _____ em _____

Filiação: _____

Estado Civil: _____ com: _____

Nascida em _____ local: _____

Profissão: _____

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Residência: _____,

bairro: _____ CEP _____ - São Luís – MA.

E-mail: _____

Telefones para contatos: _____

Obras:

Assinatura